Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

PROJETO DE LEI Nº 047/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida; entidade sem fins lucrativos, fundada em 25.11.1985, inscrita no CNPJ sob o nº 78.676.053/0001-14, com sede no bairro Nossa Senhora Aparecida, foro na cidade de Chopinzinho (PR), Estado do Paraná.

Art. 2º - A referida Associação é organizada para a prestação de serviços sócio-comunitários no bairro, com objetivos de acordo com o seu Estatuto.

Art. 3º - A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 11 de novembro de 2024.

NEREU HENGEN

Vereador

(Assinado Digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 047/2024 **Chopinzinho, 11 de novembro de 2024**

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 047/2024, de 11 de novembro de 2024, que almeja declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida; entidade sem fins lucrativos, fundada em 25.11.1985, inscrita no CNPJ sob o nº 78.676.053/0001-14, sede no bairro Nossa Senhora Aparecida, foro na cidade de Chopinzinho (PR), Estado do Paraná.

Solicitamos apoio aos demais edis, visando uma nova soma ao desenvolvimento social de nossos chopinzinhenses, do bairro Nossa Senhora Aparecida de nosso município e de seus moradores.

Segue o Estatuto da associação anexo a este projeto para conhecimento de todos.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 11 de novembro de 2024.

NEREU HENGEN

Vereador

(Assinado Digitalmente)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.676.053/0001-14 MATRIZ		15/12/1986

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJ RESID N S APARECIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREI VITO	S/N	PAVLH GINASIO DE ESPORTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	NOSSA SENHORA APARECIDA	CHOPINZINHO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 8413-4145

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2024** às **10:32:03** (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação- Sede e Foro Jurídico- Duração- Finalidade.

ART. 1º - Com a denominação de Associação de Moradores do Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida, fica constituída nesta data sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida situado no bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Chopinzinho.

ART. 2º - A Associação de Moradores terá sede e Aäministração no Conjun Residencial Nossa Senhora Aparecida e foro na Cidade de Chopinzinho estado do Paraná.

ART. 3º - A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município.

ART. 4º - A Associação de moradores terá como finalidades:

a) identificar, mobilizar ou formar novos grupos capazes de representar os diversos interesses dos moradores, a fim de que estes adquiram condições de resolver seus problemas comuns e assim sua autonomia.

b) congregar todos os moradores do Conjunto Residencial, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento e qualquer outra condição, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida dos mesmos.

CAPITULO II

Dos Objetivos

ART. 5º - Manter estrita colaboração e entrosamento com orgãos oficiais e / ou particulares, buscando intercâmbio de expreriências e recursos de interesse mutuo.

ART. 6º - Buscar os recursos institucionais disponíveis de âmbito Federal, Estadual, Municipal, oficiais ou particulares, para a execução de suas diretrizes.

ART. 7º - Reivindicar junto aos orgãos públicos melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra estrutura e equipamentos urbanso.

ART. 8º - Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos moradores do conjunto residencial.

ART. 9º - Reivindicar e manter, conforme os interesses da população, equipamentos sócio-comunitários.

CAPITULO III

Dos sócios, suas categorias, direitos e deveres.

ART. 10º- O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

1. - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS - São aqueles que, independentemente de vinculação espontânea à Associação de Moradores, sejam titulares do domínio de imóvel residencial no Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida. A condição de sócio-proprietário se transmite aos herdeiros do primeiro adquirente do imóvel, ou aos sucessores.

2. - SÓCIO PROPRIETÁRIO-CONTRIBUINTE - São aqueles que, além do domínio de imóvel residencial localizado no Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

3. - SÓCIO BENEMÉRITO - São aqueles a quem a Associação de Moradores deseje homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios BENEMÉRITOS ficarão isentos de qualquer pagamento de mensalidades ou taxas e gozarão de todas as vantagens e benefícios dos demais sócios.

ART. 11º- São direitos dos sócios:

1. - Frequentar a sede da Associação;
2. - Participar de suas atividades;
3. - Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
4. - Propor a admissão de novos sócios;
5. - Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
6. - Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas de proveito para o Conjunto Residencial;
7. - Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
8. - Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
9. - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação;
10. - Solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembléia Geral em requerimento assinado por dois terços dos sócios, para tratar de assunto de importância da Associação.

ART. 12º- São deveres dos sócios

1. - Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
2. - Obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento da Entidade;
3. - Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
4. - Comparecer a reuniões de Assembléia Geral;
5. - Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences ou patrimônios;
6. - Comunicar por escrito à secretaria, a mudança de endereço;
7. - Pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades e/ ou taxas fixadas pela entidade.

[illegible] PRI

CAPITULO IV

Da estrutura e poder e competência dos órgãos que administram a Associação.

ART. 13º- A Associação de moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

1. - Assembléia Geral;
2. - Diretoria;
3. - Conselho Fiscal;
4. - Comissões.

ART. 14º- A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação de moradores, e é constituída de sócios de todas as categorias, independentes de cargos, maiores de 16 anos, residentes no conjunto e de acordo com o estabelecido neste estatuto.

ART. 15º- Compete à Assembléia Geral:

a.) Eleger o Presidente e demais membros da Diretoria;
b.) Eleger o Conselho Fiscal;
c.) Reformar os estatutos na forma regulamentar.

ART. 16º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinàriamente.

ART. 17º- A Assembléia Geralordinária realizar-se-á duas vezes por ano. De 1 a 15 de maio e 1 a 15 de dezembro e será de sua competência:

a.) Apresentar as contas da Associação;
b.) Apresentar as realizações das comissões;
c.) Apresentar relatório do conselho fiscal;
d.) Eleger os membros da diretoria, do conselho fiscal;
e.) Discutir entre diretoria e associados, quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da associação e dos moradores do conjunto residencial Nossa Senhora Aparecida;
f.) Proporcionar entre a diretoria e os associados um clima positivo de avaliação e auto-crítica;

g.) Discutir e elaborar em comum, planos. diretrizes e soluções para problemas de âmbito comunitário do Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida.

ART. 18º- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordináriamente será feita mediante comunicação da diretoria aos associados com antecedência mínima de sete (07) dias da data marcada, através de convites enviados a seus respectivos endereços, através de cartazes afixados na sede da entidade ou em pontos estratégicos do conjunto e pelos meios de comunicação locais.

ART. 19º- No caso de eleição, o voto será secreto e havendo empate entre dois candidatos, repetir-se-á a votação secreta apenas entre os mesmos. No caso de repetirse o fato, o mais velho será declarado eleito ou caberá ao presidente decidir, conforme deliberação da Assembléia.

ART. 20º- Poderão votar os sócios das três categorias, maiores de 16 anos, os quais terão direito apenas a um voto e deverão assinar um libro de presença.

ART. 21º- Qualquer infração ao Art. 20º terá como efeito a anulação da eleição, ao que se seguirá nova eleição.

ART. 22º- As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão realizadas na sede da entidade, no caso, Centro Comunitário. No caso do Conjunto Residencial não dispor do mesmo, poderão ser realizadas em outro local, devendo os respectivos convites e cartazes, indicá-los com clareza.

ART. 23º- A Assembléia Geral extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, 2/3 (dois terços) dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação da Assembléia Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

ART. 24º- Compete à Assembléia Extraordinária, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes deliberar sobre:

TA[illegible]RRI

1. - Reforma dos estatutos;
2. - Destituição de quaisquer membros dos orgãos administrativos e eleição dos que assumirão nos seus respectivos lugares;
3. - Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância e urgência para a comunidade.

ART. 25º- As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação a ser realizada com 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo,em segunda convocação a ser realizada meia hora após a primeira , com metade mais um dos sócios, e, em terceira e última convocação meia hora após a fixada para a segunda, com qualquer número de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios, mesmos os discordantes ou ausentes.

ART. 26º- A Diretoria será formada de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vice-Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Vice-Tesoureiro, todos os eleitos em Assembléia Geral ordinária, por um período de 1 (um) ano podendo ser eleitos por mais um exercício.

ART. 27º- Compete à Diretoria:
1. - Elaborar o Regimento Interno;
2. - Dirigir e administrar a entidade;
3. - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e regimento interno, bem como as de liberações das Assembléias Gerais
4. - Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;
5. - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
6. - Zelar pelos interesses do Conjunto Residencial;
7. - Eleger as comissões.

ART. 28º- Compete ao Presidente:
1. - Presidir as Assembléias Gerais e as sessões da Diretoria;

2. - Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear que o represente;
3. - Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Moradores;
4. - Assinar todas as atas da Entidade;
5. - Assinar a correspondência da Entidade;
6. - Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;
7. - Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
8. - Resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à Diretoria ou à Assembléia Geral;
9. - Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o estatuto, apelando à Assembléia Geral se necessário.

ART. 29º- Compete ao Vice-Presidente:

1. - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2. - Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente.

ART. 30º- Compete ao Primeiro-Secretário:

1. - Subscrever todos os ofícios e correspondências da Entidade;
2. - Redigir e lavrar as atas das Assembléias e das Sessões da Diretoria;
3. - Organizar os arquivos da Entidade;
4. - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ART. 31º- Compete ao Segundo-Secretário:

1. - Substituir o Primeiro-Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

ART. 32º- Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

1. - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Entidade;
2. - Arrecadar todas as importâncias devidas à Entidade;

T RI

3. - Assinar todos os recibos relativos à cobrança de mensalidade, subvenções, doações e legados;

4. - Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete mensal da receita e despesa;

5. - Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria toda da Entidade;

6. - Assinar com o Presidente todas as operações bancárias;

7. - Efetuar todos os pagamentos da Entidade.

ART. 33º- Compete ao Segundo-Tesoureiro:

1. - Substituir o Primeiro-Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

ART. 34º- O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária observando as mesmas disposições do Art. 20º.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal terá o mandato de 1 (um) ano, em coincidência com o da Diretoria, não sendo porém permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivado seu exercício.

PARÁGRAFO 2º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete à Diretoria presidida pelo Presidente , escolher o substituto.

ART. 35º- Compete ao Conselho Fiscal:

1. - Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificar regularmente o saldo de caixa;

2. - Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais;

3. - Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria;

4. - Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;

5. - Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer ' motivo grave que a justifique;

6. - Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização;

T&[illegible]PRI

7. - Denunciar todo o membro da Diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou não esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho.

ART. 36º- As Comissões terão cada uma um coordenador e um vice-coordenador o qual deverá substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos, e o número de elementos que as comporão será indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO= As Comissões serão eleitas pela Diretoria e seu período de vigência deverá coincidir com o da mesma,isto é um ano, podendo os coordenadores e vice-coordenadores' serem reeleitos por mais um exercício.

ART. 37º- Compete às Comissões:

1. - Manter e orientar vários grupos da comunidade, os quais deverão dinamizar básicamente os setores de capacitação' profi/cional, saúde, educação e cultura, recreação e esporte, serviços comunitários e manutenção de equipamento comunitário;
2. - Funcionar com elo de ligação entre a Diretoria e a Comunidade, única maneira de se conseguir que:
 a) A Diretoria possa estar sempre a par dos problemas' e aspirações dos setores básicos da comunidade, através de contatos e reuniões com os coordenadores' e vice-coordenadores das respectivas comissões;
 b) A Diretoria não se setoriza da comunidade a qual representa;

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

ART. 38º- Farão parte do patrimônio da Entidade:

1. - Seus bens imóveis e móveis;
2. - Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais , donativos e subvenções;

3. - Áreas remanescentes do programa de Desnvolvimento Comunitário, recebidas ou a serem recebidas em integração de recursos com a COHAPAR e o BNH.

ART. 39º- A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da Entidade deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada mediante deliberação de 2/3 da totalidade de sócios Proprietários e Proprietários-Contribuintes.

ART. 40º- A receita da Entidade será constituída por:

1. - Mensalidade de manutenção, pagas por sócio Proprietários Contribuintes, fixadas em Assembléia Geral Ordinária;
2. - Rendas eventuais e donativos que se destinarão a campanha ou projetos que possam trazer benefícios ao Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida.

ART. 41º- A Entidade aplicará integralmente na área pertencente a Associação ou seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "Superavit" na expanção dos seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 42º- É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Entidade , bem como a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens de qualquer tipo aos mantedores, sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ART. 43º- No caso de sissolução da Associação, esta será dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberação de um Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de sócios.

ART. 44º- Extinta a Entidade, de acordo com os seus Estatutos Sociais,o seu patrimônio social, respeitadas as doações a ela feitas será destinada a uma sociedade congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

ART. 45º- Estes Estatutos somente poderão ser alterados após 2 (dois) anos de vigência a contar da data do registro.

ART. 46º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

ART. 47º- Este Estatuto entra em vigor a partir desta data,

Chop. 25 de novembro de 19 85. -

Ernesto F. da Cruz

777[illegible]1-20

[illegible] Nº 491

PARANÁ

Tab. [illegible] -Pr

Ernesto Ferreira da Cruz e Francisco Ferreira Gomes Portela

18 FEV 1986

VASELIA

Chopinzinho Tab. Renato Ferr[illegible]

Maria Lourdes Gambeta

Empregada Juramentada

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Orlando Piccolotto
OFICIAL
CHOPINZINHO - PR

Apresentado hoje às 13:00 horas
Prot. Gs. 247 sob nº 8.486 da ordem
Reg. no livro nº 3-A-1-1 sob nº 48
44 da ordem
Chopinzinho, 18 FEV 1986 de 19

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução fiel do original

Chopinzinho, 29 JAN. 2018

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
TATIANA SALETE BONARDI
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS & DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 031.572.509-69